



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 539/93 - DE, 19 DE MAIO 1.993.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE JACIARA, com SIGLA C.M.D., que funcionará com o governo Municipal, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportes de Mato Grosso.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS será constituído de cinco (05), membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, e dentre aqueles que, comprovadamente, tenham prestado serviços úteis aos Desportos e que estejam integrados no meio desportivo do Município, mais os Presidentes das Ligas Esportivas existentes no Município que serão membros efetivos do C.M.D. e um membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal de Jaciara.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de Conselheiro do C.M.D. será gratuito, considerando como serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 3º - Compete ao C.M.D:

- a) organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos no Município;
- b) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos a que estiver subordinado;
- c) verificar a situação das Entidades Esportivas do Município, propondo ou opinando sobre subvenções que lhe devam ser destinadas e fiscalizar a correta aplicação destas subvenções;
- d) organizar o calendário esportivo anual, conforme as atividades do Município;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- do Município;
- e) zelar, permanentemente, pela harmonia entre Entidades
- f) organizar o cadastro esportivo do Município;
- g) promover competições esportivas municipais e intermunicipais;
- h) fiscalizar a execução da Legislação esportiva em vigor no País, em colaboração com o Departamento de Esportes de Mato Grosso e o Conselho Regional de Desportos;
- i) propugnar pela reserva de áreas de terras para fins de construção de estádios, piscinas, ginásios e praças desportivas de recreação.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta (30), dias, naquilo que for julgado necessário à sua execução.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezanove dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelos Edis do Soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Secretário Mun. de Administração.